



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA N° 09/2023/NUPEP

Dispõe sobre o uso do SOLAR e rito de instauração e andamentos dos procedimentos administrativos e documentos no âmbito do NUPEP

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Os atendimentos prestados pelo NUPEP serão registrados no sistema SOLAR exceto:

- I. Os atendimentos anônimos para recebimento de denúncias, as quais serão registradas apenas em procedimento próprio, sem qualquer dado ou informação da pessoa denunciante;
- II. Os atendimentos prestados presencialmente durante inspeção em unidade prisional, por impossibilidade técnica.

Art. 2°. Os pedidos de apoio e cooperação direcionados a equipe técnica ou outros órgãos da Defensoria Pública do Paraná serão feitos através do sistema SOLAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pedidos de apoio e cooperação poderão ser feitos por e-mail ou eProtocolo, em caso de indisponibilidade do sistema SOLAR ou particularidade do caso que recomende o uso de outra via.

Art. 3°. O NUPEP receberá denúncias e informações referentes à violação de direitos humanos da população prisional, pessoas acusadas ou réus em processos criminais, em cumprimento de pena ou medida de segurança, egressos e vítimas de violência policial por seus canais de atendimento, e-mail (nupep@defensoria.pr.def.br),



sistema SOLAR, eProtocolo (DPP/NUPEP) e presencialmente.

§1º. Caberá à chefia do NUPEP decidir sobre a instauração ou não de procedimento administrativo ou adoção de medida judicial e extrajudicial.

§2º. Poderá ser instaurado procedimento de ofício pelo NUPEP independente de recebimento de denúncia, mediante conhecimento espontâneo.

§3º. Será comunicado à(o) denunciante ou solicitante o número do procedimento instaurado para eventual acompanhamento.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos do NUPEP serão sigilosos e tramitarão no sistema SOLAR, instaurados mediante portaria geral.

Parágrafo único. Poderá ser concedido acesso ao procedimento a terceiro por decisão da chefia do NUPEP nos casos em que as informações existentes não coloquem em risco a vida ou segurança de pessoa.

II. PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

Art. 5º. Em caso de óbito de pessoa privada de liberdade no interior de unidade prisional, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será encaminhado ofício à unidade prisional solicitando cópia do prontuário médico e comunicados internos relativos ao falecido, cópia das imagens das câmeras de segurança, se houver, cópia do boletim de ocorrência e informações sobre as medidas adotadas;
- II. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;
- III. Será oficiada a Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- IV. Inexistindo inquérito policial instaurado, será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato.

§1º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de



pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 6°. Em caso de letalidade policial, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será providenciada cópia do inquérito policial e/ou ação penal instaurada para apuração do óbito;
- II. Será encaminhado ofício à Polícia Civil com pedido de instauração de inquérito policial e diligências, caso não tenha sido instaurado;
- III. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;

§1°. Os familiares da vítima fatal poderão ser atendidos pelo Projeto Reconstruir em conjunto com o NUPEP nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2023/NUPEP-RECONSTRUIR.

§2°. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 7°. Em caso de denúncia de agressão e/ou violência policial contra pessoa(s) em privação de liberdade, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente agressor e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofício à unidade prisional com solicitação de cópia de comunicado interno dos fatos, imagens das câmeras de segurança, se houver, identificação dos servidores e funcionários de plantão ou em operação na unidade na data dos fatos, e encaminhamento da vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito, se a ação tiver deixado vestígios;
- III. Será solicitada cópia do laudo do exame de corpo de delito realizado;



- IV. Será oficiada a Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- V. Será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato, se não houver sido instaurada.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Havendo interesse da vítima, independente da adoção das medidas elencadas no *caput*, será realizado pedido de transferência pelo NUPEP para outra unidade prisional ou prisão domiciliar, em caso de risco à vida ou segurança pessoal.

§3º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 8º. Em caso de denúncia de abordagem ou prisão abusiva, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente de segurança pública e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofício à Corregedoria do órgão policial responsável com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhado ofício ao GAECO com pedido de instauração de procedimento investigatório, se já não houver sido instaurado;
- IV. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de



pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 9°. Em caso de denúncia de revista vexatória de visitante em unidade prisional, será instaurado procedimento e, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofícios à Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame, e encaminhado ofício à unidade de saúde em que a vítima tiver sido atendida, se tiver sido encaminhada, com pedido de cópia de prontuário médico;
- IV. Será encaminhado ofício ao Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato.

§1°. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2°. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 10°. Caberá à chefia do NUPEP a decisão a respeito da instauração de ação indenizatória pelo NUPEP ou encaminhamento do pedido ao ofício da Defensoria Pública responsável.

Art. 11°. Os ofícios do NUPEP serão encaminhados por eProtocolo, nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021, ou, subsidiariamente, por e-mail.

Art. 12°. Esta Portaria revoga a Portaria nº 03/2022/NUPEP e entra em vigor na data



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP